



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

#### **CONTRATO DE ARRECADAÇÃO DE VALORES REFERENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB-DF E O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.**

A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 266.575.541-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto distrital nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**, Instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, CEP: 70.072-900 em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.208/0001-00, doravante denominado BANCO, representado por seu Diretor de Serviços e Produtos, Sr. **ANTONIO GIL PADILHA BERNARDES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economiário, portador do CPF nº 052.908.847-93 e da Carteira de Identidade nº 11.343.612-5 – SSP/RJ, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviço de arrecadação de contas, tributos e demais receitas devidas, por meio de Documento de Arrecadação de Serviços com código de barras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato contempla o recebimento dos valores mencionados no caput desta Cláusula, por toda a rede do BANCO, inclusive as agências e os correspondentes bancários que vierem a ser inaugurados.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados através do BRB Banknet, BRB Mobile, BRB Telebanco, BRB Negócios ou autoatendimento, a CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos clientes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

O BANCO não se responsabilizará, em quaisquer hipóteses ou circunstâncias, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio, assim entendido como o documento que não atender aos padrões estabelecidos pela FEBRABAN, para recebimento por código de barras;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

Parágrafo Primeiro – A emissão dos documentos de arrecadação são de responsabilidade da CONTRATANTE e deverão ser recebidos pelo BANCO até a data de vencimento.

Parágrafo Segundo – Os documentos de arrecadação, objeto deste Contrato, com vencimento em dia não útil terão vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de encargos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O BANCO deverá aceitar somente pagamentos efetuados em dinheiro ou débito em conta corrente do BRB.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRODUTO DO REPASSE**

O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN, para efeito de cálculo diário até o dia do seu efetivo repasse, que ocorrerá no 2º dia útil após a data do recebimento, conforme negociado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, a favor da conta nº 014930-4, Agência 208, do Banco BRB, para arrecadações de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o BANCO a remunerar a CONTRATANTE do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia para Títulos Federais - SELIC, utilizando-se a taxa do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, na localidade em que a CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Quarto: Quando houver repasse de valor a maior ou indevido, o BANCO comunicará o fato à CONTRATANTE, que após o reconhecimento do valor, autorizará o débito na conta corrente informada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a fim de restituir o cliente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DAS TARIFAS**

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao BANCO as tarifas de:

\* R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) por documento recebido com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio do caixa ou correspondente bancário, e prestação de contas através de meio eletrônico;

\* R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos) por documento recebido com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de “home/office banking”, “internet” ou autoatendimento, e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro: O BANCO debitará em conta corrente de nº 014930-4, Agência 208, de titularidade da CONTRATANTE, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, o valor correspondente às tarifas previstas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: As tarifas previstas na Cláusula Quinta serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

A prestação dos serviços de arrecadação por meio com código de barras, de contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional – CODHAB/DF e respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador, o valor para o período de 60 (sessenta) meses para a contratação do Banco de Brasília está estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

I – O valor praticado pelo BRB está de acordo com o praticado para com outros órgãos públicos do Distrito Federal.

II - Dotação Orçamentária: Documento SEI-GDF nº 20556635

Elementos de Despesa

\* Programa de trabalho: 16.122.6001.8517.9625 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODHAB-DF

\* Natureza de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

\* Fonte: 100 - Ordinário Não Vinculado

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - verificar e criticar a consistência das informações constantes no Documento de Arrecadação (DAR);

II - devolver ao contribuinte uma via da guia de recolhimento devidamente autenticada, emitir ou disponibilizar a emissão do correspondente recibo comprobatório;

III - encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil, após a data da arrecadação, as informações relativas à mesma, por meio de transmissão eletrônica de

dados e utilizando aplicativos disponibilizados pela CODHAB/DF, ou com as características técnicas por esta definida, para transmissão;

**IV** - o Agente Arrecadador terá um prazo de 60 (sessenta) dias da vigência do contrato para adaptar seus sistemas de transmissão incluindo as alterações previstas no artigo 15 do Decreto 28.074/2007;

**V** - efetuar o repasse do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal dentro dos prazos determinados no art. 6º do Decreto 28.074/2007;

**VI** - cumprir as normas estabelecidas no Decreto 28.074/2007, bem como nas portarias que vierem a ser publicado para regular procedimento referente aos serviços de arrecadação, objeto deste contrato;

**VII** - apresentar à CODHAB/DF documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento e demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços;

**VIII** - recolher o produto da prestação dos serviços de arrecadação por meio de documento de arrecadação de serviços com código de barras, de contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional – CODHAB/DF, recebida pelas Agências do BRB.

**§ 1º** - O não cumprimento dos prazos fixados no Decreto 28.074/2007, independente das sanções cabíveis, deverá ser justificado pelo Agente Arrecadador, mediante comunicação por escrito ao Gerente de Contabilidade e Custos.

**§ 2º** - Após a entrega das informações à CODHAB/DF, por transmissão eletrônica de dados, constatando-se inconsistências, fica estabelecido, para o Agente Arrecadador, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da cientificação oficial, para proceder a sua regularização.

**§ 3º** - Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevido, o Agente Arrecadador comunicará o fato à Diretoria Financeira da CODHAB/DF, por escrito.

**§ 4º** - Recebida a comunicação mencionada no parágrafo anterior, a Diretoria Financeira da CODHAB/DF, após o reconhecimento do valor recebido a maior ou indevidamente, autorizará a restituição mediante dedução em repasse futuro, cuja data deverá ser informada a esta Diretoria.

**§ 5º** - Decorridos 60 (sessenta) meses da data da entrega das informações, sem que a CODHAB/DF tenha comunicado qualquer irregularidade, o Agente Arrecadador ficará desobrigado de prestar informações respeitantes aos recebimentos efetuados, não se eximindo, entretanto, da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos ou demais receitas públicas que venham a ser identificados como não realizados no tempo hábil.

**§ 6º** - O disposto no parágrafo anterior não exonera o Agente Arrecadador da obrigação de, sempre e a qualquer tempo, certificar a legitimidade dos recibos de pagamento emitidos por qualquer dos meios disponibilizados ou das autenticações apostas em documento de arrecadação em poder de contribuinte.

**§ 7º** - O Agente Arrecadador não poderá estornar autenticações realizadas nos DAR's após envio das informações para a CODHAB/DF.

**§ 8º** - O Agente Arrecadador fica obrigado a apresentar ao Distrito Federal comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e, até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes da execução do contrato.

**§ 9º** - Constitui obrigação do Agente Arrecadador o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço, respondendo pelos danos causados por seus agentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CODHAB/DF remunerará o Agente Arrecadador pela prestação dos serviços contratados, descritos a seguir, tendo como base os seguintes valores unitários:

**I** - R\$ 1,46 (hum real e quarenta e seis centavos) quando se tratar de arrecadação por meio de documento com código de barras ou linha digitável, disponível pelo padrão FEBRABAN por meio do caixa ou correspondente bancário, e prestação de contas através de meio eletrônico;

**II** – R\$ 1.18 (hum real e dezoito centavos) quando se tratar de arrecadação de tributo por meio de recebimento eletrônico, home/office banking ou internet, através de auto-atendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

**§ 1º** - Não haverá remuneração quando se tratar de arrecadação de receitas recebidas por meio de documento de arrecadação – DAR com autenticação no caixa do Agente Arrecadador e envio dos DAR's para serem digitados na CODHAB/DF;

**§ 2º** – Não haverá remuneração para a situação em que os documentos ou os dados não apresentem as informações necessárias para o controle da arrecadação, conforme definido em portaria da CODHAB/DF.

**§ 3º** - A remuneração prevista nesta cláusula será mensal, sujeita à aprovação e efetuada até o 10º (décimo) dia útil, após a data do recebimento da discriminação dos serviços

prestados pelo Agente Arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhada no mês anterior.

**§ 4º** - Os valores relativos à remuneração serão creditados para o Agente Arrecadador, mediante a emissão da OB – Ordem Bancária - pela Diretoria de Gestão e Administração.

**§ 5º** - Constatando-se diferenças de repasse ou falta de prestação de contas de valores recebidos caberá à CODHAB no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das respectivas informações, comunicar ao Agente Arrecadador para que regularize a sua situação.

**§ 6º** - Na hipótese de falta de prestação de contas dos valores recebidos, mencionada no parágrafo anterior, a integridade da remuneração mensal será suspensa até a regularização do problema, sem a incidência de qualquer atualização monetária ou juros. No caso de diferenças de repasse, a remuneração será efetivada, no prazo previsto no parágrafo 3º, proporcionalmente, até a data em que tiver ocorrido a diferença.

**§ 7º** - Os valores previstos nesta cláusula serão analisados anualmente e, existindo ganhos ou perdas de eficiência, redução ou aumento dos custos dos serviços de arrecadação, serão calculados novos valores a serem pagos ao Agente Arrecadador, que serão divulgados em Resolução pela CODHAB/DF.

**§ 8º** - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança (Recibo/Fatura), os seguintes documentos, devidamente atualizados:

**I** – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social (Lei n.º 8.212/90);

**II** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal (Lei n.º 8.036/90);

**III** – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal.

**§ 9º** - Na hipótese de não apresentação dos documentos previstos no parágrafo anterior, a correção prevista no § 5º não será devida.

**§ 10º** As tarifas previstas no item 5, incisos I e II, serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIDADE DOS ARQUIVOS**

Os arquivos contendo as informações dos documentos arrecadados serão colocados à disposição do CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS ARRECADADOS**

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, o BANCO fica autorizado, por este Instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação e, após esse prazo, ficará desobrigado de prestar quaisquer informações a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO NA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as PARTES, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

As PARTES deverão sempre tratar a informação como sigilosa.

Parágrafo Primeiro: é vedado revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos façam uso das informações de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Segundo: a CONTRATANTE se compromete a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos a informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Terceiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e têm natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor até 05 (cinco) anos após o término do objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quarto: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa de uma das PARTES, possibilitará a imediata rescisão do contrato ora celebrado, estando sujeitas, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivamente, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 127 do RILC. Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

As penalidades previstas, são as integrantes nos artigos 158 a 163 da Seção XVI do RILC-CODHAB/DF "DAS SANÇÕES":

Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento e pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, mediante o devido processo administrativo, garantida a prévia defesa, sujeitar-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente.

caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados.



Parágrafo Único. As práticas enquadradas no inciso II do Caput, conforme disposto no Código de Conduta das Empresas Fornecedoras da CODHAB/DF e nos termos do Decreto distrital nº 37.296/2016, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito.

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei federal nº 12.846/2013 e demais normas distritais que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

É facultado ao CONTRATANTE e CONTRATADA rescindir unilateralmente este contrato, a qualquer tempo, sem que o uso desta prerrogativa dê direito a indenização ou gere qualquer tipo de ônus para as partes. A denúncia será feita por escrito e produzirá efeito após 30 (trinta) dias após a sua comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CODHAB/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.*

---

CODHAB-DF

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

CPF: 266.575.541-68

---

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A

ANTONIO GIL PADILHA BERNARDES DA SILVEIRA

CPF: 052.908.847-93



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GIL PADILHA BERNARDES DA SILVEIRA - Matr.0010138-6, Diretor(a)**, em 28/11/2019, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 04/12/2019, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **28229690** código CRC= **71757FBA**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848

---

00392-00007109/2018-94

Doc. SEI/GDF 28229690